

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer sobre a tramitação de proposições em Sessão Legislativa Extraordinária

Trata-se de emitir parecer acerca da tramitação adequada aos projetos de lei de números 0463/2020, 0464/2020 e 0465/2020, encaminhados ao Poder Legislativo pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, que solicitou a apreciação das referidas proposições em Sessões Legislativas Extraordinárias, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2020, na forma da convocação presidencial.

De início, cabe diferenciar as sessões legislativas extraordinárias, isto é, aquelas solicitadas pelo Chefe do Poder Executivo, durante o recesso parlamentar (Lei Orgânica do Município, art. 69, § 3º), em caso de urgência ou interesse público relevante (Constituição Federal, art. 6º, II), das sessões legislativas ordinárias, que são aquelas realizadas dentro da cada ano legislativo, no decorrer da legislatura de quatro anos.

Com relação a estas últimas – sessões ordinárias – as proposições deverão cumprir o padrão expresso no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas. Já quando da convocação das sessões extraordinárias, efetuada na forma do art. 14 do RI, segundo a previsão regimental o rito a ser observado deverá ser o seguinte:

"Art. 129. As sessões extraordinárias, fora dos dias das sessões ordinárias, serão convocadas:

I – pelo Presidente da Câmara:

- a) atendendo convocação do Prefeito à Câmara; e*
- b) pelas razões expostas no artigo 14 deste regimento.*

(...)

§ 4º A Câmara apreciará somente as matérias constantes no Edital de Convocação, não sendo permitida a inclusão de outras matérias, salvo se aprovada pela unanimidade do Plenário.

§ 5º As Sessões Extraordinárias consistem em expediente e ordem do dia." (grifamos)

Neste passo, o conhecimento pelos senhores vereadores das matérias propostas, bem como o prazo para a apresentação de eventuais emendas, ocorre entre a publicação das proposições no sistema da Casa Legislativa e a sua inclusão na ordem do dia, quando iniciar-se-á o processo de discussão e de votação dos projetos para os parlamentares.



Desta forma, as proposições protocoladas para votação em Sessão Legislativa Extraordinária poderão dispensar o parecer das Comissões Permanentes e/ou Temporárias da Câmara Municipal, seja por ausência de previsão regimental para tanto, seja pela urgência e interesse público justificadores da convocação.

Sinaliza-se que o exame da legalidade das proposições que tramitam em Sessão Legislativa Extraordinária é feito diretamente pelo plenário da Câmara de Vereadores, após a convocação dos senhores parlamentares nos termos do edital, com a posterior discussão e votação dos projetos, garantido, assim, o devido processo legislativo, sem qualquer prejuízo.

Em conclusão, a tramitação das proposições enviadas à apreciação do Poder Legislativo em Sessões Legislativas Extraordinárias, isto é, durante o recesso parlamentar, deverá obedecer o seguinte procedimento:

- a) convocação pelo(a) Prefeito(a), ou pelo Presidente da Câmara, de realização da Sessão Legislativa Extraordinária (art. 14, I e II, Regimento Interno);
- b) convocação dos vereadores, pelo Presidente da Câmara, por edital, para comparecimento à Sessão Legislativa Extraordinária (art. 14, § 2º, RI);
- c) abertura da Sessão Legislativa Extraordinária na data designada, com a leitura do expediente e a inclusão da matéria na Ordem do Dia (art. 129, § 5º, RI);
- d) discussão e votação das proposições pelos vereadores.

É o parecer, smj.

Antônio R. Paradeda Júnior
Chefe da Assessoria Jurídica

Felipe Lampropina Matiello
Assessor Jurídico Adjunto